



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Coordenadoria de Planejamento e Normatização**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00004456/2026-18

Interessado: Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, Coordenadoria de Alimentação Escolar, Divisão de Planejamento da Alimentação

Assunto: PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DISPENSA DE LICITAÇÃO (inciso VIII, art. 75, Lei Fed. 14.133/21)

DESPACHO AUTORIZADOR

Trata o presente de contratação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, através de dispensa de licitação, nos termos do inciso VIII, art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

AUTORIZO A DESPESA no valor total de **R\$ 54.640.945,88** (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), junto às empresas:

J. LEAL RECURSOS HUMANOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **08.489.664/0001-78** – Grupo 01 – **R\$ 3.100.500,06** (três milhões, cem mil, quinhentos reais e seis centavos);

M.V.G.B REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **05.099.651/0001-02** – Grupo 02 – **R\$ 2.357.287,32** (Dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) e Grupo 07 – **R\$ 7.855.516,38** (sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos);

VERDE MAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº **05.599.283/0001-53** – Grupo 03 – **R\$ 6.622.430,28** (seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e oito centavos);

FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº **20.305.370/0001-44** – Grupo 04 – **R\$ 12.235.959,00** (doze milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais);

STAR NUTRI SERVIÇOS EIRELI – inscrita no CNPJ sob o nº **19.891.214/0001-23** – Grupo 05 – **R\$ 8.394.964,22** (oito milhões, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos);

SUNNY ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº **10.393.465/0001-03** – Grupo 06 – **R\$ 10.754.940,84** (dez milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos);

SÓLIDA NUTRIÇÃO LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº **13.874.676/0001-56** – Grupo 08 – **R\$**

3.319.347,78 (três milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos).

De acordo com as propostas orçamentárias fornecidas pelas empresas, docs. SEI nº ([0094670699](#) – Grupo 01; [0094675157](#) – Grupo 02; [0094685732](#) e [0095439934](#) – Grupo 03; [0094686130](#) – Grupo 04; [0094686366](#) – Grupo 05; [0094686646](#) – Grupo 06; [0094686955](#) – Grupo 07; [0094688249](#) – Grupo 08, para o período de **6 (seis) meses**, conforme estabelece o Decreto 64.187/2019 e art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.

À vista dos procedimentos necessários em cumprimento à legislação vigente:

APROVO o Termo de Referência constante no doc. SEI nº [0094107732](#), no qual se apresenta todas as especificações técnicas inerentes ao objeto, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

DECLARO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do **art. 75, caput, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 2021**, estando, também, demonstrada a compatibilidade de preço ofertado com os valores de mercado.

RAZÃO DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS

Fundamenta-se a escolha das contratadas, considerando que:

Após análise das composições de custos, bem como da conformidade dos salários e benefícios à convenção coletiva de trabalho vigente, verificou-se a adequação e vantajosidade das propostas apresentadas pelas seguintes empresas:

- **J. LEAL RECURSOS HUMANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.489.664/0001-78** – Grupo 01;
- **M.V.G.B REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.099.651/0001-02** – Grupo 02 e Grupo 07;
- **VERDE MAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA** – inscrita no CNPJ sob o nº **05.599.283/0001-53** – Grupo 03;
- **FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA** – inscrita no CNPJ sob o nº **20.305.370/0001-44** – Grupo 04;
- **STAR NUTRI SERVIÇOS EIRELI** – inscrita no CNPJ sob o nº **19.891.214/0001-23** – Grupo 05;
- **SUNNY ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** – inscrita no CNPJ sob o nº **10.393.465/0001-03** – Grupo 06;
- **SÓLIDA NUTRIÇÃO LTDA** – inscrita no CNPJ sob o nº **13.874.676/0001-56** – Grupo 08.

A seleção das empresas fundamenta-se na busca pela proposta mais vantajosa, assegurando qualidade, celeridade e menor custo na prestação dos serviços objeto da contratação emergencial.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente solicitação visa à contratação emergencial de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual, abrangendo 27 Unidades Regionais de Ensino, distribuídas em 8 grupos, totalizando 576 unidades escolares localizadas em diferentes regiões do Estado de São Paulo.

A necessidade da contratação decorre da iminente possibilidade de descontinuidade da prestação dos

serviços atualmente executados, uma vez que os contratos vigentes possuem término de vigência previsto para fevereiro de 2026, não sendo juridicamente possível a sua prorrogação, em razão do esgotamento do prazo máximo admitido pela legislação aplicável. Tal circunstância impede a manutenção dos serviços por meio dos ajustes em vigor e impõe à Administração a adoção de providências imediatas para assegurar a continuidade do atendimento.

Agravando esse cenário, registra-se a existência de convênios firmados com determinadas Prefeituras Municipais que foram formalmente denunciados, tendo os entes municipais manifestado a intenção de não celebrar novos ajustes após o encerramento da vigência atual, prevista para 31 de janeiro de 2026. Com o término desses convênios, cessará o atendimento até então prestado por meio desses instrumentos, transferindo integralmente à Administração Estadual a responsabilidade pela execução dos serviços de alimentação escolar nas unidades escolares estaduais e ETEC's localizadas nos respectivos municípios.

Ressalta-se que a Administração já instaurou processo licitatório regular destinado à substituição definitiva da demanda ora tratada, atualmente em fase de pesquisa de preços. Contudo, considerando os prazos inerentes à condução do procedimento licitatório, bem como a proximidade do encerramento dos contratos e convênios vigentes, verifica-se a necessidade de adoção de medida excepcional e transitória, com o objetivo de evitar qualquer solução de descontinuidade na prestação dos serviços.

Nesse contexto, a contratação emergencial mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços de preparo e distribuição de alimentação escolar, atividade essencial vinculada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que tem por finalidade garantir aos alunos alimentação adequada às suas necessidades nutricionais, contribuir para o bem-estar e o rendimento escolar, bem como colaborar para a redução da evasão e repetência, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao dever constitucional do Estado.

A contratação emergencial terá caráter temporário e excepcional, limitada estritamente ao período necessário para a conclusão do processo licitatório em curso e a formalização da contratação definitiva, não se prestando, em nenhuma hipótese, à substituição indevida do procedimento licitatório regular, mas sim à preservação do interesse público diante de situação concreta e comprovada de urgência.

Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade, a urgência e a excepcionalidade da contratação emergencial, como medida essencial para garantir o atendimento ininterrupto aos alunos das unidades escolares estaduais e das ETEC's abrangidas, assegurando a continuidade dos serviços de alimentação escolar em condições adequadas.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual, através de dispensa de licitação, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, abrangendo 27 Unidades Regionais de Ensino, distribuídas em 8 grupos, totalizando 576 unidades escolares localizadas em diferentes regiões do Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA/RAZOABILIDADE DOS PREÇOS

DEMONSTRO E APRESENTO, em atendimento aos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021, que, após a realização da pesquisa de preços, obteve-se o valor total estimado da contratação para o período de 06 (seis) meses, correspondente a **R\$ 54.640.945,88 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, resultado que permitiu a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração. Verificou-se que os valores apurados são compatíveis com os praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade e assegurando adequada relação entre qualidade, celeridade e menor custo na prestação dos serviços.

Desta forma, **DECLARO** que o preço apresentado é razoável e compatíveis com os valores praticados

no mercado para serviços de natureza e qualidade similares, observando a economicidade e o interesse público.

SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas abaixo:

a) Será permitida a subcontratação total dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, mobiliários e utensílios; serviços de controle de pragas; e serviços de manutenção predial (pequenos reparos), embora sejam serviços essenciais à adequada execução e continuidade dos serviços que se pretende contratar, podem pertencer a segmentos de mercado diversos das empresas potencialmente interessadas, que devem ter objeto social compatível com o objeto central a ser executado.

b) A comprovação da subcontratação dar-se-á por meio da apresentação de cópias reprográficas de contratos de prestação de serviços, firmados entre a CONTRATADA e os subcontratados.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a pretendida subcontratação dos serviços, atualizando os dados sempre que houver qualquer tipo de alteração da subcontratação.

d) A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista da subcontratada.

e) A CONTRATADA permanecerá plenamente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços subcontratados.

GARANTIA

Será exigida a garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da contratação.

JUSTIFICA-SE a exigência face ao vulto da contratação visando a redução de riscos e assegurar, à Administração, quanto ao descumprimento de obrigações ou outros prejuízos que possam ser causados pela Contratada.

DECLARAÇÃO DE QUE A CONTRATADA PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

DECLARO que as contratadas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação, sendo que os documentos comprobatórios encontram-se nos docs. SEI:

[0094708385](#); [0095586410](#) e [0095652440](#) – **J. LEAL RECURSOS HUMANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.489.664/0001-78 – Grupo 01**;

[0094708681](#) e [0095586757](#) – **M.V.G.B REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.099.651/0001-02 – Grupo 02 e Grupo 07**;

[0094708943](#) e [0095586757](#) – **VERDE MAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA** – inscrita no CNPJ sob o nº **05.599.283/0001-53 – Grupo 03**;

[0094709246](#) – **FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA** – inscrita no CNPJ sob o nº **20.305.370/0001-44 – Grupo 04**;

[0094710208](#) e [0095586757](#) – **STAR NUTRI SERVIÇOS EIRELI** – inscrita no CNPJ sob o nº **19.891.214/0001-23 – Grupo 05**;

[0094710414](#) – **SUNNY ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** – inscrita no CNPJ sob o nº **10.393.465/0001-03 – Grupo 06**;

[0094710770](#) e [0095586757](#) – **SÓLIDA NUTRIÇÃO LTDA** – inscrita no CNPJ sob o nº

PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE ou de sua reapresentação, em caso de incorreções.

ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal será providenciado em momento oportuno, anteriormente à assinatura do contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando o disposto no artigo 1º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, bem como o previsto no artigo 3º do Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, no artigo 46 do Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025 e o Decreto 69.876, de 19 de setembro de 2025, evidencia-se que a **Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares** detém competência para autorizar a dispensa de licitação, em conformidade com as atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas.

Ressalte-se, ainda, que, observados os princípios da legitimidade e da eficiência que orientam a atuação administrativa, compete à **Diretora**, na qualidade de autoridade competente, a prática dos demais atos necessários ao regular desenvolvimento do processo, inclusive aqueles relacionados à dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, caput, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como, quando aplicável, a representação do Estado na formalização do contrato.

Informa-se que foi utilizada, adequadamente, a ferramenta Sistema TR Digital.

Destaca-se que houve observância do princípio da segregação de funções conforme artigo 4º do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

Ademais, declaro e atesto que os servidores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência cumprem os requisitos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e do artigo 7º, incisos I, II e III e art. 9º da Lei federal nº 14.133/2021.

Saliento, ainda, que os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência atendem a definição do artigo 2º do Decreto nº 68.185/2023.

Em cumprimento aos requisitos previstos no artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e do artigo 7º, incisos I, II e III da Lei federal nº 14.133/2021, **designo**, como Agente de Contratação, a servidora Fabiana Mikie Siroma – CPF: 311.009.598-07.

Restituo os autos ao **DIPLIC** para o prosseguimento da contratação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Nayla Veríssimo Neves

Diretora

Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - DIISE



Documento assinado eletronicamente por **Nayla Verissimo Neves, Diretor**, em 27/01/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0095879530** e o código CRC **BAF66C4F**.
